



CÍRCULO JUDICIAL DE ALMADA

**FALSE**

correspondente à suspensão da pena, o que determina a necessidade de fazer a sua entrega logo que a decisão se torne definitiva.

**VI. Dispositivo**

Nos termos e com os fundamentos expostos, acordam os juízes que compõem o tribunal colectivo, quanto ao arguido [REDACTED], o seguinte:

- Absolvê-lo de um crime de difamação agravada, previsto nos artigos 180º e 184º do Código Penal;

- Absolvê-lo de um crime de ameaça, previsto no artigo 153º n.ºs. 1 e 2 do Código Penal;

- Absolvê-lo de três crimes de denúncia caluniosa, previstos no artigo 365º n.º 1 do Código Penal;

- Condená-lo por seis crimes de difamação agravada, previstos nos artigos 180º e 184º do Código Penal, em seis penas de dois meses de prisão cada uma;

- Condená-lo por dois crimes de ameaça, previstos no artigo 153º n.ºs. 1 e 2 do Código Penal, em duas penas de 4 meses de prisão cada uma;

- Condená-lo por um crime de guarda de arma classificada como material de guerra, previsto no artigo 275º n.º 1 do Código penal, na pena de dez meses de prisão;

- Condená-lo por um crime de ofensa a organismo público agravada, previsto nos artigos 187º e 183º n.º 2 do Código penal, na pena de três meses de prisão;

- Condená-lo, em cúmulo, na pena única de dois anos de prisão.

- Suspender a execução da pena pelo período de três anos, com regime de prova.

- Suspender, pelo período de três anos, a licença de uso e porte de arma de que o arguido é titular, com a consequente obrigação de entrega da arma de que é proprietário imediatamente após o trânsito em julgado.

- Condená-lo a pagar a cada um dos lesados que formularam pedidos indemnizatórios, Joaquim Carlos Capela Prates, Carlos Manuel Soares Garcia e Município do Seixal, uma indemnização de quinhentos euros;

Declara-se perdida a favor do Estado a granada de instrução apreendida.

Custas pelo arguido condenado, fixando-se a TJ em 10 UC.

Remeta boletins à DIC.



**FALSO**

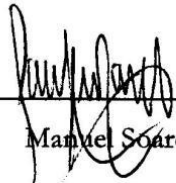
CÍRCULO JUDICIAL DE ALMADA

Comunique ao IRS.

Honorários de acordo com a tabela aplicável.

Este acórdão será de imediato depositado na secretaria deste tribunal, em conformidade com o disposto no art.º 372º n.º 5 do CPP.

Seixal, 7 de Fevereiro de 2008



Manuel Soares



Cláudia Pina



Nelson Escórcio

**FALSE**

Depositada o acordado  
em 13/02/2008

Está conforme o  
ORIGINAL

Elizal, 15/02/08

A Caixa de Pósto

Elizal

A VERDADE